



**PARECER CONJUNTO Nº** **DAS COMISSÕES REUNIDAS**  
**DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,**  
**TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 0236/2022.**

De autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, o presente projeto de lei “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial mediante solicitação do consumidor final no município de São Paulo”.

Segundo o autor, os impactos econômicos e sociais resultantes da atual crise econômica tornam necessárias ações políticas por parte do poder público para auxiliar na renda e na garantia da prestação de serviços de qualidade.

Argumenta ainda que “é recorrente a reclamação de usuários de serviços de abastecimento de água acerca de cobrança indevida de consumo, motivada pela injeção ou presença de ar nos ramais de abastecimento que os atendem”.

Esclarece que “tal situação teria se tornado mais frequente na última década, devido à interrupção do abastecimento ou redução da pressão no sistema de água potável, motivadas por políticas de controle do consumo”.

Por fim, entende que a proposta aprimora as relações de consumo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de **substitutivo**, elaborado com a finalidade de: adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; eliminar os “considerandos” do texto proposto, por serem pertinentes à Justificativa do projeto e já



estarem nela contidos; alterar a redação do “caput” do artigo 2º para torná-lo mais efetivo, dando-lhe caráter cogente e não meramente propositivo ou sugestivo, o que tornaria a lei desnecessária, podendo ser substituída por mera “indicação” ao Poder Executivo.

Cabe destacar que a água fornecida pelas concessionárias é bombeada por ar e distribuída sob pressão nas redes de abastecimento, sendo muito comum a presença de ar dentro das tubulações. Entretanto, não se pode aceitar o fato de que o consumidor pague por este ar, como se fosse água, uma vez que o ar representa em média, algo entre 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar até 40% a mais da contagem dos metros cúbico e, conseqüentemente, maior valor na conta. Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores da ordem de 80%.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, destaca o louvável propósito do projeto de lei em tela, visando estabelecer a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações de abastecimento de água, de maneira que os usuários do sistema paguem somente pela água consumida, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** ao presente projeto de lei, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando que a proposição apresenta medidas importantes para o funcionamento e o desenvolvimento da cidade, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com



parecer **favorável** à proposição, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em